



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 07399/09

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 0545 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 07399/09, referente à pensão por morte do servidor Raimundo Amâncio Pires, Aposentado, matrícula nº 88.270-4, concedida à beneficiária **Alzenir Queiroga Pires**, viúva do ex-servidor, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003**; a pensionária faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal. O pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 25 de maio de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público